



## Instrução Normativa Nº 001, de 30 de outubro de 2024.

Estabelece normas para organização do quadro de Pessoal das Unidades da Rede Municipal de Educação de Arinos-MG, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARINOS MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos Recursos Humanos disponíveis para o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente.

### RESOLVE:

### CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou Coordenador de Unidade Educacional em responsabilidade compartilhada cumprir e fazer cumprir as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º Compete aos Diretores das Unidades da Rede informar a Secretaria Municipal de Educação a previsão do número de turmas e alunos para 2025 e respectivo número de servidores para atuação.

Art. 3º Para efeito de organização das capacitações e planejamento das horas atividades em 2025 sem prejuízo da carga horária do aluno, havendo possibilidade, a Unidade Educacional deverá priorizar dias sem horas-aula para os professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 4º O quadro de pessoal das Unidades Educacionais da Rede Municipal será composto:

- a) Diretor;
- b) Vice-diretor;
- c) Coordenador;
- d) Professor de Educação Básica, para atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e EJA Primeiro Seguimento;
- e) Professor de Educação Básica, para atuar no Ensino Fundamental Anos Finais;
- f) Professor em atuação Biblioteca;
- g) Professor de Apoio à comunicação – AEE e Professor sala Recurso Multifuncional;
- h) Servente Escolar;
- i) Auxiliar de Secretaria;
- j) Ajudante de Serviços Públicos (Guarda/Vigia);
- k) Monitor de Creche.

### Da Carga Horária Obrigatória



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



Art. 5º Conforme dispõe a Lei nº 1.558 de 26 de junho de 2019 a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de professor de Educação Básica PI Nível II A com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais corresponde:

– 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas à docência;

– 08 (oito) horas semanais destinadas à atividade extraclasse, observada a seguinte distribuição;

04 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

04 horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas dedicadas a reunião.

- O professor de Educação Básica PII Nível IIIA com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais corresponde:

– 16 (dezesesseis) horas aulas semanais destinadas à docência;

– 08 (oito) horas semanais destinadas à atividade extraclasse, observada a seguinte distribuição;

04(quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

04 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas dedicadas a reunião.

I - Auxiliar de Secretaria – 30 horas semanais sendo 06 horas diárias;

IV- Servente Escolar - 30 horas semanais, sendo 06 diárias;

V – Diretor Escolar – 40 horas semanais, sendo 08 horas diárias;

VI – Vice Diretor Escolar – 40 horas semanais, sendo 08 horas diárias;

VII – Coordenador Escolar – 40 horas semanais, sendo 08 horas diárias;

VIII- Monitor de Creche – 30 horas semanais , sendo 06 diárias.

## CAPITULO II

### SEÇÃO I

#### DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS, TURNOS E FUNÇÕES

Art. 6º As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores detentores de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade nos termo do artigo 19 da ADCT-CF/88, observando-se o cargo, a titulação, a data da última lotação na escola e os critérios complementares, devendo todo processo ser registrado em ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



§1º ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

- I – Especialização na area especifica
- II– Maior tempo serviço na escola;
- III– Maior tempo de serviço na Rede Municipal;
- IV - Cursos e Capacitações ofertado pelo Instituto Brasil Solidário - IBS;
- V - Cursos e Capacitações ofertados pela Rede Municipal de Ensino; VI– Idade maior.
- VII- Avaliação de desempenho referente ao ano de 2024;

§2º O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do § 1º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade.

§3º Nas turmas de 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental deverão permanecer os professores alfabetizadores, que:

- Comprovadamente apresentam resultados satisfatórios conforme avaliação de desempenho referente ao ano de 2024.
- Persistindo a necessidade poderão assumir as salas de alfabetização aqueles professores que apresentarem maior carga horária em curso de alfabetização oferecido ou não pela SEMED.

**Parágrafo único** - Cabe ao Diretor e ao Especialista analisar o desempenho e as habilidades daqueles professores que assumirem as salas de alfabetização, incentivando a permanência e continuidade do trabalho em sala de aula, também sua aplicabilidade no dia a dia e aprendizagem dos alunos.

Art. 7º Antes da composição do quadro previsto, o Professor de Educação Básica, com laudo médico atualizado e lotado na unidade indicando reajustamento poderá ser aproveitado nas seguintes situações:

- I – Secretaria Escolar;
- II Professor I apoio;
- III – Biblioteca;
- IV– Atividade de recuperação de alunos;
- V – Execução de projetos nas unidades de ensino (Federal, Estadual ou Municipal).

Art. 8º O ajustamento funcional ocorrerá mediante 180 (cento e oitenta) dias de afastamento consecutivos ou alternados com o mesmo CID ou por recomendação do INSS .

**Parágrafo Único** – O Diretor ou o Coordenador das unidades de ensino deverão juntamente com o servidor que contém o laudo médico atualizado (com validade de 1 ano) indicando reajustamento, descrevendo em ata a função a qual o mesmo irá exercer e registrando em período trimestral o seu desempenho. O não cumprimento dessa condicionalidade implicará na realocação do servidor no seu cargo de origem.

§1º Depois de obedecidos os critérios previstos no caput ainda existindo a necessidade de professor de uso da biblioteca, deverá ser dada a prioridade aquele reajustado que possuir habilidade e perfil para o trabalho de incentivo à leitura.

§2º A permanência do professor que atuará na função de uso da biblioteca no ano de 2025,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



ficará condicionada à participação e aproveitamento nos cursos realizados durante o ano e o desempenho nas atribuições inerentes ao responsável pelo trabalho em uma biblioteca.

§3º Cabe ao Diretor da Unidade juntamente com a SEMED analisar o trabalho e a permanência do professor conforme as atribuições estabelecidas no Art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 8º São atribuições do professor em atuação na biblioteca:

I – Organizar a biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, e outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e imaginação;

II – Zelar pela conservação do acervo da biblioteca, orientando o usuário, docente ou discente, com vistas à adequada utilização desse acervo;

III – Promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente a que estimulem os alunos a produzir em textos;

IV – Divulgar, no âmbito da escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização;

V – Desenvolver um trabalho articulado – Imagem, Leitura e outras Artes, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade de ensino;

VI – Ministras aulas de uso da biblioteca, sensibilizando professores e alunos para hábito da leitura;

VII – Participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções gosto pela leitura;

VIII – O professor na função será exclusivo para atendimento nas atividades da biblioteca.

Para escolha do Professor Eventual:

I - O professor efetivo só poderá assumir a função se estiver em ajustamento funcional e possuir habilitação exigida e com condições para exercer a função;

II – Para as unidades de Ensino Fundamental de Ensino Regular – O Professor que assumir a eventualidade nas unidades de Ensino Fundamental deverá atender as todas as turmas dos anos Iniciais e Finais.

III – O Professor Eventual deverá assumir a turma ou aulas em caso de ausência de professores ou por solicitação da direção.

Art. 9º Para a escolha do Professor de Apoio pedagógico deverá ser levado em conta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



I – Para o Ensino Fundamental Professores Efetivos – Deverá ser dado à prioridade

àquele que:

- a) O professor I efetivo se estiver em ajustamento funcional, conforme laudo, e possuir habilitação em Educação Especial .
- b) O professor I efetivo se estiver em ajustamento funcional , conforme laudo, e possuir licenciatura plena em qualquer área acrescida de pós graduação em Educação Especial;
- c) O professor I efetivo que possuir habilitação em Educação Especial.

1. Graduação em Educação Especial.

2. Licenciatura plena em qualquer área acrescida de pós graduação em Educação Especial;

**Parágrafo único:** havendo empate serão seguidos os seguintes critérios:

- I – – Maior tempo de serviço na unidade no cargo conforme a data da posse e exercício;
- II– Maior tempo de serviço no município;
- III– Maior idade.
- IV- Avaliação de desempenho referente ao ano de 2023;

II– Para o Ensino Fundamental Professores Designados – Deverá ser dado à prioridade

àquele que :

- a) possuir habilitação em Educação Especial;
- b) Na ausência do aluno assistido o Professor Apoio fica a disposição da direção da escola para cumprir a sua carga horária na função pedagógica determinada;
- c) Independentemente de já haver ocupado a função de professor de apoio nos anos anteriores, poderá ser dada a oportunidade àquele servidor que preencher os requisitos mencionados.

Para escolha do Professor Eventual :

I - O professor efetivo só poderá assumir a função se estiver em ajustamento funcional e possuir habilitação exigida e com condições para exercer a função;

II – Para as unidades de Ensino Fundamental de Ensino Regular – O Professor que assumir a eventualidade nas unidades de Ensino Fundamental deverá atender as todas as turmas dos anos Iniciais e Finais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



III – O Professor Eventual devesse assumir a turma ou aulas em caso de ausência de professores ou por solicitação da direção.

**Parágrafo Único** – Não cumprindo a determinação da direção da escola o professor terá sua falta computada sem direito a reposição.

Art.10 Para atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas municipais:

I – No ano de 2025, para Atendimento Educacional Especializado (AEE), apoio à comunicação em sala recurso multifuncional nas escolas municipais poderá ser o mesmo professor que trabalhou em 2024, desde que:

- a) Seja efetivo;
- b) Comprovadamente apresentem resultados satisfatórios conforme avaliação de desempenho referente ao ano de 2024. (mínimo de 75%);
- c) Tenha desenvolvido a função com aproveitamento conforme avaliação da equipe pedagógica da escola;

**Parágrafo Único** – A Unidade que não tem a Sala Recurso Multifuncional, e houver aluno com Deficiência efetivamente matriculado e cadastrado no Censo Escolar, terá o Professor de Apoio à Comunicação;

II - O professor AEE apoio à comunicação e sala recurso multifuncional deverá apresentar habilitação específica para o cargo/função, Perfil, Criatividade, Proatividade, Vontade, Disponibilidade, Conhecimento prático de adequações curriculares, flexibilidade, experiência profissional na Educação Inclusiva;

III – Ter cursado com aproveitamento Curso na área de Educação Inclusiva;

IV – Ter disponibilidade para participação em cursos de capacitação oferecidos pela SEMED, SEE e ou instituição conveniada;

V – O professor designado para atendimento AEE/ Sala Recurso Multifuncional para escolas que funcionam em dois turnos terá um professor por turno;

VI – Na Unidade que houver professor excedente o efetivo poderá assumir a sala AEE sem ampliação de carga horária, desde que preencha os requisitos.

§1º O professor que não participar de todas as capacitações oferecidas pela SEMED poderá ser substituído a qualquer tempo.

§2º Para organização do horário de atendimento do professor, este deverá contemplar quatro dias para atendimento aos alunos e um dia para estudos, planejamento e ou capacitação, perfazendo a carga horária do cargo.

§3º O professor efetivo ou contratado que não atenderem as exigências ou necessidades da sala AEE, será dispensado mediante parecer pedagógico referendado pelo diretor e Colegiado Escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



Art. 11 As demais turmas, aulas serão atribuídos primeiramente, aos professores detentores de cargo efetivo, dando prioridade de escolha, preferencialmente, àqueles com maior tempo de serviço no cargo na Unidade.

§1º Em caso de empate deverá ser utilizado à seguinte ordem de critérios:

I – Maior tempo de serviço na unidade no cargo conforme a data da posse e exercício;

II – Maior tempo de serviço no município.

III – Maior idade.

IV - Avaliação de desempenho referente ao ano de 2024;

§2º O professor com laudo médico indicando reajustamento não participará da escolha de turma, aulas, a este serão oferecido as funções conforme artigo 7º desta instrução normativa.

§3º O professor deverá obrigatoriamente participar da reunião para distribuição de turmas, aula e turnos, caso não ocorra, a turma será definida pelo gestor sem direito à questionamento.

§4º Caso a unidade possua dois ou mais especialista em Educação Básica, a estes também poderá ser dada a opção de escolha de turno, dando prioridade de escolha, preferencialmente àqueles com maior tempo de serviço na unidade.

§5º O tempo de serviço na unidade deverá ser considerado a data da posse e exercício no cargo.

Art. 12 Compete ao Diretor e Coordenador, tomado de decisões quanto às situações não previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 13 Atribuição de aulas entre detentores de cargo efetivo deve ser no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, conforme a Lei nº 1.558 de 26 de junho de 2019.

## DA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

Art.14 A Extensão de Carga Horária semanal do professor de Educação Básica efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida até seis horas aulas, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado na escola onde está em exercício, devendo todo processo ser registrado em ata.

§ 1º A extensão de carga horária para professor efetivo, no ano letivo, será:

I – Obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, até esse limite, desde que:

- a) As aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola sejam em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor;



b) professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular;

II - opcional, quando se tratar de:

a) Aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor, na mesma área de conhecimento;

III – Permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:

a) Não haja professor habilitado para assumir as aulas.

§ 2º. O servidor ocupante de cargo de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de horas semanais não exceder a 30 (trinta horas).

## CAPITULO III

### SEÇÃO I DA CONTRATAÇÃO

Art. 15 Após aproveitamento de todos os servidores efetivos, persistindo a necessidade de pessoal, após confirmação da inexistência de servidores excedentes na rede municipal, procederá à contratação, para o cargo vago ou substituição, em caráter temporário:

§ - Professor de Educação Básica PI Nível IIA, para:

I - Atuar como regente de turma na Educação Infantil - nas unidades escolares da rede municipal de Arinos;

II- Atuar como regente de turma no Ensino Fundamental – anos iniciais nas unidades escolares da rede municipal de Arinos;

III- Atuar como regente de turma no Ensino Fundamental – anos iniciais, EJA Primeiro Seguimento;

a) Ministrando aula a nível de 1ª ao 5º ano do ensino fundamental e 03, 04 e 05 anos da Educação Infantil;

b) Promover a educação infantil, primeira etapa de educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

c) Elaborar programas, planos de trabalhos, de controle e avaliação do rendimento escolar, de recuperação de alunos, de auto aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e participação ativa na vida comunitária da escola;

d) Elaborar plano de aula;

e) Cuidar, preparar e selecionar material didático-pedagógico;

f) Escriturar diários de classes e boletins;

g) Ajudar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar a escola à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



comunidade;

- h) Zelar pelo material didático-pedagógico à sua disposição;
- i) Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- j) Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

IV - Atuar como professor Apoio Atendimento Educacional Especializado AEE – Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais;

- a. Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;
  - b. Adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;
  - c. Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;
  - d. Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;
  - e. Prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;
  - f. Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros), que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;
  - g. Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
  - h. Ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;
  - i. Orientar a elaboração de materiais didático pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;
  - j. Promover as condições para a inclusão dos alunos com deficiência em todas as atividades da escola;
  - k. Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
  - l. Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade.
- M. O PDI do estudante deverá ser elaborado bimestralmente em consonância com os regentes de turmas/aulas e especialista.
- N. Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

V – Professor de Educação Básica PII Nível IIIA para atuar como regente de aulas em todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental.

- a) Ministrando aula na educação infantil, e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- b) Levar ao educando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que se fundamenta a sociedade;
- c) Promover o ensino da educação infantil, e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, tendo como finalidade o desenvolvimento integral do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;
- d) Elaborar programas, planos de trabalhos, de controle e avaliação do rendimento escolar, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



recuperação de alunos, de auto aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e participação ativa na vida comunitária da escola;

- e) Cuidar, preparar e selecionar material didático – pedagógico;
- f) Escriturar diários de classes e boletins;
- g) Ajudar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar a escola à comunidade;
- h) Zelar pelo material didático-pedagógico à sua disposição;
- i) Participar do plano de desenvolvimento da escola e projetos pedagógicos;
- j) Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- k) Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

§1º A unidade educacional que contar com professor para substituição eventual de docentes, não poderá solicitar regente de turma por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias letivos, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

Art. 16 O fracionamento de cargo para fins de designação não será permitido.

**Parágrafo único:** Na hipótese do não comparecimento de candidatos habilitados para o cargo e ou função, será prorrogado o edital por 01 (uma) vez, obedecendo o mesmo horário e local previsto no primeiro edital, na segunda vez poderá ser designado mediante pedido de autorização temporária para lecionar (ATL) pela SRE, previsto Resolução CEE N°488 de 27 de janeiro de 2022.

I - Servente Escolar – para atuar na produção de alimentação diária e limpeza geral e conservação nas unidades escolares da rede municipal de Arinos e conveniada;

- a) Efetuar serviços de limpeza nas escolas municipais e suas dependências;
- b) Preparar a merenda escolar para os alunos da rede de ensino;
- c) Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- d) Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.
- e) não cumprindo as funções e/ou determinações previstas na normativa, plano de carreira e edital, ou sob solicitação da direção da escola o mesmo terá sua falta computada sem direito a reposição.

II - Monitor de Creche - para atuar nos CEMEI's da rede municipal de ensino de Arinos:

- a) Participar da elaboração, execução e avaliação do plano de gestão da escola;
- b) Auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche;
- c) Acompanhar os educandos na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças;
- d) Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais no horário de saída da creche, zelando pela segurança e bem-estar;
- e) Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação;
- f) Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)

- g) Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas;
- h) Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter os pais informados;
- i) Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da coordenação;
- j) Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche;
- k) Auxiliar na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material didático-pedagógico;
- l) Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
- m) Planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos;
- n) Atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora;
- o) Atender as crianças em horários de entrada e saída dos períodos, bem como nos intervalos.
- p) Informar à coordenação sobre aspectos imprevistos de conduta manifestados pela criança, comunicando ocorrências e eventuais sintomas de enfermidades.

## PARA O INÍCIO E DECORRER DO ANO LETIVO

- a) Art. 17 As vagas que serão destinadas a contratação serão divulgadas através da publicação de Editais nos locais citados abaixo: Site da Prefeitura Municipal de Arinos;
- b) Página do Facebook da Prefeitura Municipal de Arinos e da SEMED;
- c) Secretaria Municipal de Educação de Arinos.

§1º As vagas que surgirem no decorrer no ano letivo de 2025 deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 12 (doze) horas, nos locais especificados no artigo anterior.

§2º As vagas para contratação no decorrer do ano de 2025 dar-se à somente mediante afastamentos do servidor nos casos previstos na Lei 1.104/2005.

Art. 18 Os contratos iniciais serão contados a partir do dia primeiro dia letivo no ano de 2025.

Art. 19 As designações serão sempre na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada a Avenida José Fernandes Valadares nº 263, Bairro Primavera I – Arinos Minas Gerais.

Art. 20 Compete a SEMED organizar e divulgar o edital estabelecendo data e horários para comparecimento dos candidatos à designação em 2025.

Art. 21 Ao professor habilitado, já designado para o número de aulas inferior a 16 (dezesseis), deve ser oferecida as aulas que surgirem do mesmo componente curricular na mesma rede, até completar o cargo, antes da sua divulgação para designação de outro candidato, desde que a data fim seja a mesma e não haja necessidade de nenhum ajuste em relação aos horários das aulas já estabelecidos.



**Parágrafo Único** – O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação de carga horária obrigará-se a ministrar as aulas nos dias e horários já estabelecidos anteriormente pela escola.

Art. 22 Esgotada a listagem de candidatos ou não comparecendo o candidato inscrito no momento da designação poderá ser contratado candidato não inscrito desde que atenda as exigências e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 23 Respeitada à licitude do acúmulo de cargos, o professor que assumir uma segunda designação no mesmo componente curricular, na mesma escola ou em outra escola da rede municipal, será permitido, se no ato da designação, não estiver presente outro candidato habilitado e ainda não designado, inscrito na listagem geral de classificação da Rede Municipal de Arinos.

§1º Em caráter excepcional, após a publicação do edital para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, na falta de profissional habilitado ou autorizado, pela Instituição, nos termos da RESOLUÇÃO CEE Nº 488, de 27 de janeiro de 2022, poderão ser autorizados profissionais graduados com as formações elencadas a seguir, mediante emissão de ATL:

I - Licenciatura, Bacharelado ou Tecnológico com habilitação em outras áreas de conhecimento, cujo histórico escolar comprove formação para o componente curricular a ser ministrado;

II - Graduação em curso superior, em outra área de conhecimento, cujo histórico escolar comprove o mínimo de 160 (cento e sessenta) horas relacionadas ao componente curricular pretendido;

III - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de reconhecimento dos saberes profissionais, considerado equivalente à licenciatura, mediante processo de certificação profissional, realizado por instituições credenciadas nos termos da legislação vigente, com habilitação na mesma área do conhecimento do componente curricular pretendido.

Art. 24 O candidato que recusar a vaga, que não comparecer ao local definido no edital para designação ou que comparecer após o início da chamada terá sua classificação mantida para escolha de vaga ainda não preenchida, desde que a ata de designação não tenha sido encerrada.

Art. 25 O candidato depois de aceitar a vaga deverá, imediatamente assinar o formulário de contrato.

**Parágrafo Único:** A direção da escola poderá dispensar por ofício o candidato que, depois de aceitar a vaga, não comparecer a escola no dia e horário determinado para assumir o exercício.

Art. 26 A designação para a função de professor poderá ocorrer para até 03 (três) componentes curriculares



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



**Parágrafo Único** – No caso de designação para duas funções públicas de professor regente de turmas e de aulas, deverá ser observado o limite máximo de três componentes curriculares. O professor da rede municipal poderá concorrer ao segundo cargo obedecendo os seguintes critérios:

- Não utilizar das mesmas prioridades já utilizadas no primeiro cargo;
- Não haver incompatibilidade de horários de aulas e módulos;
- Assinar termo de ciência de não está em desacordo com os itens a e b.

**Parágrafo Único** - Caso seja constatado que o servidor designado não está de acordo com os critérios citados acima automaticamente ocorrerá o desligamento do mesmo da rede municipal de ensino e será submetido a sanções conforme previsto nesta normativa.

Art. 27 Todo candidato à designação para função pública da Rede Municipal de Arinos, deverá submeter-se a exames admissionais nos termos da legislação vigente.

§1º Os exames admissionais atestados por profissional médico competente do SUS ou particular, possuem validade de 60 dias caso o candidato não tenha logrado designação, ultrapassando este limite, o candidato deverá se submeter a novo exame admissional.

§ 2º Havendo dúvida quanto a exatidão e autenticidade do exame médico apresentado, a chefia imediata deverá encaminhar o candidato à Unidade Central de Perícia Médica para realização de novos exames.

§3º O candidato designado que tenha tido afastamento por período igual ou superior a 15 dias consecutivos ou não, **EXCETO** licença maternidade, durante o ano de 2024, deverá apresentar laudo descritivo do médico especialista que o afastou, atestando-lhe boas condições de saúde para exercer o cargo ( ou perícia médica do INSS).

§4º O candidato que em 2024 tenha tirado mais de 05 afastamentos de saúde com vários CID durante o ano deverá apresentar relatório médico por uma junta de 03 médicos do SUS atestando-lhe boas condições de saúde.

**Parágrafo Único** – Caso o candidato não consiga atendimento com o mesmo especialista (por motivo de mudança do médico) poderá apresentar laudo de outro especialista, desde que seja da área.

Art. 28 - Os períodos de afastamento superiores a 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados, decorrentes de doenças correlatas, concedidos dentro de 60 (sessenta) dias independente do CID serão avaliados pelo INSS e caberá ao servidor não titular de cargo de provimento efetivo requerer o auxílio doença junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, a partir do 16º dia de afastamento.

Art. 29 - O servidor não titular de cargo de provimento efetivo é responsável por entregar a “Comunicação de decisão do INSS” à sua chefia imediata, após retorno da perícia junto ao INSS, que deverá encaminhá-la imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



**Parágrafo Único** – Os artigos 28 e 29 dessa instrução normativa é prevista na Resolução 76, de 06/09/2023 (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG).

Art. 30 – O servidor deverá inserir no sistema da rede municipal de educação e entregar a sua chefia imediata o atestado médico no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 31 No ato da designação o candidato deve apresentar, pessoalmente as vias originais e cópias dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão arquivadas no processo funcional do servidor:

I – Comprovante de habilitação Escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar;

II – Certidão de Tempo de Serviço Rede Municipal de Arinos, na função ou componente curricular; (apenas o original, não precisará apresentar a cópia).

III – Documento de Identidade;

IV – Comprovante(s) de Votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

V – Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

VI – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou preenchimento do formulário fornecido pela autoridade responsável pela designação;

VII – Comprovante de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

VIII – Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada;

IX- Declaração, devidamente datadas e assinadas, fornecida no ato da designação pela autoridade responsável:

- a) De não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) De não ter sido demitido a bem do serviço público;
- c) De que não está aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
- d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;
- e) De que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para designação previstas no Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011, para contratação / convocação temporária para o exercício na rede pública municipal;
- f) De que o tempo informado na inscrição de contratação / convocação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em regime próprio de



previdência social (RPPS) ou regime geral de previdência social (RGPS);

g) De que o tempo de serviço exercido na rede municipal de ensino, na mesma função / componente curricular / área de conhecimento / curso registrado e validade no sistema de inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos nas resoluções SEE nº 4773/2022 e/ou nº 4774 de 2022.

**Parágrafo Único** – Os candidatos que possuem contagem de tempo referente a PI Reforço Escolar poderá ser computado para a inscrição de professor I.

§1º Nenhum candidato poderá ser designado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

Art. 32 A autoridade responsável pela designação deverá fornecer, no ato da designação formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo de cargo, funções e proventos. O documento deverá ser devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da designação.

§ 1º Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a Equipe técnica da SEMED deverá montar o processo e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 33 A não apresentação de qualquer documento supracitado implicará em desclassificação do candidato.

Art. 34 Para ser designado o Candidato deverá comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos.

## SEÇÃO IV

### DOS RECURSOS

Art. 35 O recurso contra resultado de designação presencial aplicado do disposto nesta Instrução Normativa, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até duas instâncias:

§1º em primeira instância, à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da designação;

§2º em segunda instância, à autoridade imediatamente superior, no prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

I – O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a designação e deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação;

II – A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;



III – Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV – A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

§3º O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

§4º Não será aceito recurso via postal, via internet ou correio eletrônico.

§5º Os recursos ilegíveis serão desconsiderados, não cabendo a SEMED nenhuma responsabilidade sobre eles.

§6º Recurso cujo teor despreze autoridade ou funcionários da SEMED será preliminarmente indeferido.

## SEÇÃO V

### DA DISPENSA DE SERVIDOR DESIGNADO PARA FUNÇÃO PÚBLICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 36 A dispensa de servidor designado para a função Pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

§ 1º O candidato designado poderá ser dispensado após ser notificado, caso não desempenhe suas funções inerentes ao cargo.

§ 2º O candidato dispensado nos termos deste artigo, só poderá ser novamente designado em escola municipal, depois de decorrido o prazo de 120 (cento e vinte dias) da dispensa.

Art. 37 O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa no município somente para o cargo em que foi designado quando se tratar de escola municipal. Exceto se não comparecer nenhum outro candidato interessado.

Art. 38 A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I – Redução do número de aulas e turmas;

II - Provimento do cargo;

III – Retorno do titular;

IV - Ocorrência de faltas no mês superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal



de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada, salvo em caso de faltas justificadas.

V – Designação em desacordo a legislação vigente;

VI – Desempenho e atitudes que não recomende a permanência, após a notificação feita pela escola referendada pelo colegiado e / ou pela Secretaria de Educação;

VII – Não comparecimento no dia e horário determinado para assumir o exercício;

VIII – Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr designação ou auferir vantagens no exercício da função;

Em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:

a) Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física ao aluno;

b) Prática de pedofilia, abuso ou assédio sexual;

§1º A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado para cargo vago.

§2º Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor designado em substituição.

§3º Na hipótese de haver mais de um servidor designado na situação no §1º ou no §2º deste artigo, a dispensa recai no servidor pior classificado observado a ordem de classificação na listagem de inscrição 2024.

§4º Na hipótese de haver servidor que está de LTS em uma rede de ensino, com base no Art. 169 que diz: “O funcionário licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada.” Redação do Art. 169 dada pela Lei nº 937, de 18/6/53,

caso isso aconteça o Servidor será dispensado e responderá ao Jurídico da Rede Municipal de Ensino.

## SEÇÃO VI

### DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO E COORDENADOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.

Art. 39 A carga horária de trabalho do diretor, vice-diretor e coordenador das Unidades de Ensino é de 40 (quarenta) horas semanais, exercido em regime de dedicação exclusiva por profissionais habilitados (professor da Educação Básica ou Especialista em Educação Básica) ocupante de cargo Público em comissão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na administração pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 40 É responsabilidade do Diretor ou Coordenador de escolas:

I – Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;



- II - Dimensionar o quadro de pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Normativa;
- III - Promover e acompanhar o servidor efetivo e designado, orientando-os e capacitando através das reuniões administrativas e pedagógicas;
- IV – Zelar pelo patrimônio da instituição;
- V – Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- VI– Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;
- VII– Executar atribuições de planejamento, organização, controle, coordenação e comando;
- VIII– Responsabilizar-se pelos processos administrativos inerentes às pendências físicas dos estabelecimentos escolares.

## SEÇÃO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 O descolamento de servidores para outra Secretaria dar-se à mediante interesse da administração pública, desde que não gere substituição.

**Parágrafo único:** Os servidores da rede municipal de ensino, poderá efetuar permuta de comum acordo, não ultrapassando o limite de 01 (uma) vez no decorrer do ano letivo de 2025.

Art. 42 Em função das especificidades que se trata a Educação de Jovens e Adultos(EJA) Primeiro Segmento, as designações para este quadro de servidores, ocorrerá mediante comprovação de matrículas conferidas pela secretaria desse segmento com o número mínimo de 20 (vinte) alunos.

**Paragrafo Único:** Não mantendo o mínimo de 14 (quatorze) alunos, a turma será encerrada.

Art. 43 Todas as contratações durante o ano de 2025 serão precedidas de editais de chamada, devendo o interessado comparecer ao local no horário estabelecido no edital.

Art. 44 A Escola Especial Raio de Luz APAE Arinos, não estará inserida nesta Instrução

Normativa de Designação, haja vista que a mesma é uma instituição particular, e se encontra em outra modalidade de ensino (especial e complementar). A cessão de profissionais é celebrada por meio de convênio direto entre Prefeitura Municipal de Arinos e respectiva instituição.

§1º Todo processo de designação dos candidatos para atuarem na Escola Especial Raio de Luz – APAE Arinos será efetuado pela própria instituição, com a validação da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

Art. 45 A Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de movimentar e ou indicar profissionais para aulas ou função que venha suprir necessidades da escola e Programas / Projetos vinculados a educação para complementar e / ou suplementar o currículo escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



Art. 46 Esta Instrução Normativa entra em Vigor na data de sua publicação e terá validade para o ano de 2025.

Arinos-MG, 30 de outubro 2024.

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme registro em ata nas páginas 012 a 013.

**Marli José da Fonseca**  
**Secretária Municipal de Educação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



## ANEXO I

### CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS

- I – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental no máximo 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- II – Nos anos Finais do Ensino Fundamental no máximo 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- III – Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma;
- IV – Na Educação Infantil de 03 (três) anos no máximo 18 alunos por turma;
- V – Na Educação Infantil de 04 e 05 anos: no máximo 20 (vinte) alunos por turma;
- VI – Na Educação de Jovens e Adultos: 1º segmento 20 (vinte) alunos.

## ANEXO II

### AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SERVENTE ESCOLAR

Matrículas	Quantitativo por turno
1 a 149	03
150 a 224	04
225 a 299	05
300 a 374	06
375 a 449	07

**Observação:** Para as escolas de Educação Infantil CEMEI'S:

- Bebês (zero a 1 ano e seis meses) – 08 crianças para cada monitor;
- Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses) – 12 crianças para cada monitor;
- Crianças bem pequenas ( 2 anos a 3 anos) – 15 crianças para cada monitor;
- Crianças bem pequenas ( 3 anos a 4 anos) – 20 crianças para cada monitor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



## ANEXO II

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO 4784/2022

#### DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO X DO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4784/2022

01- NOME DO CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_

02- CPF: \_\_\_\_\_

03- CARGO: \_\_\_\_\_

04- MUNICÍPIO: ARINOS-MG

05- Declara não estar cumprindo sanção por idoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

Assinatura do declarante: \_\_\_\_\_

06- Declara que não foi demitido (a) a bem do serviço público, nos últimos 5 ( cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.

Assinatura do declarante: \_\_\_\_\_

07- Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação / convocação temporária para o exercício na rede pública municipal.

Assinatura do declarante: \_\_\_\_\_

08- Declara que não se encontra afastado(a) preliminarmente à aposentadoria por invalidez ou aposentado (a) por invalidez total ou parcial.

Assinatura do declarante: \_\_\_\_\_

09- Declara que o tempo informado na inscrição de contratação/convocação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social ( RGPS).

Assinatura do declarante: \_\_\_\_\_

10- Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Municipal de Ensino, na mesma função/componente curricular/ área de conhecimento/cursos, registrado e validado no sistema de inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos nas Resoluções SEE Nº 4773/2022 e/ou Nº 4.774/2022.

Assinatura do declarante: \_\_\_\_\_

Arinos-MG, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



## ANEXO III

### TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA

#### Professor I- Regente de turma

Eu, \_\_\_\_\_, na  
qualidade de professor I- regente de turma, na Escola Municipal \_\_\_\_\_,  
comprometo-me a respeitar as  
normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Arinos-MG, bem como cumprir a  
mim delegada, com a finalidade de desenvolver o trabalho com qualidade, ética compromisso  
e imparcialidade.

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Ministrará aula a nível de 1ª ao 5º ano do ensino fundamental e 04 e 05 anos da Educação Infantil;
- Promover a educação infantil, primeira etapa de educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- Elaborar programas, planos de trabalhos, de controle e avaliação do rendimento escolar, de recuperação de alunos, de auto aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e participação ativa na vida comunitária da escola;
- Elaborar plano de aula;
- Cuidar, preparar e selecionar material didático-pedagógico;
- Escrever livros de classes e boletins;
- Ajudar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar a escola à comunidade;
- Zelar pelo material didático-pedagógico à sua disposição;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
- É obrigatória a participação em capacitações e/ou eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação em caso de ausência o servidor assumirá sua falta sem direito a reposição.

Comprometo-me a assumir todas as atribuições do cargo e submeto-me a desvinculação caso haja incorrência  
Na execução das tarefas citadas acima.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente, para efeitos legais.

Arinos-MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor(a)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



## ANEXO IV

### TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA

#### Professor II- Regente de aulas

Eu, \_\_\_\_\_, na  
qualidade de professor II- regente de aulas, na Escola Municipal \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com a disciplina(s) de \_\_\_\_\_, comprometo-me  
a respeitar as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Arinos-MG, bem  
como cumprir a mim delegada, com a finalidade de desenvolver o trabalho com qualidade,  
ética compromisso e imparcialidade.

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Ministrará aula a nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- Levar ao educando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que se fundamenta a sociedade;
- Promover o ensino de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, tendo como finalidade o desenvolvimento integral do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;
- Elaborar programas, planos de trabalhos, de controle e avaliação do rendimento escolar, de recuperação de alunos, de auto aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e participação ativa na vida comunitária da escola;
- Cuidar, preparar e selecionar material didático – pedagógico;
- Escrever livros de classes e boletins;
- Ajudar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar a escola à comunidade;
- Zelar pelo material didático-pedagógico à sua disposição;
- Participar do plano de desenvolvimento da escola e projetos pedagógicos;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
- É obrigatória a participação em capacitações e/ou eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação em caso de ausência o servidor assumirá sua falta sem direito a reposição.

Comprometo-me a assumir todas as atribuições do cargo e submeto-me a desvinculação caso haja incorrência Na execução das tarefas citadas acima.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente, para efeitos legais.

Arinos-MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor(a)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA

#### Servente Escolar

Eu, \_\_\_\_\_, na  
qualidade servente escolar, na Escola Municipal \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ , comprometo-me a respeitar as  
normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Arinos-MG, bem como cumprir a  
mim delegada, com a finalidade de desenvolver o trabalho com qualidade, ética compromisso  
e imparcialidade.

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Efetuar serviços de limpeza nas escolas municipais e suas dependências;
  - Preparar a merenda escolar para os alunos da rede de ensino;
  - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
  - Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;
  - Não cumprindo as funções e/ou determinações previstas na normativa, plano de carreira e edital, ou sob solicitação da direção da escola o mesmo terá sua falta computada sem direito a reposição.
- É obrigatória a participação em capacitações e/ou eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação em caso de ausência o servidor assumirá sua falta sem direito a reposição.

Comprometo-me a assumir todas as atribuições do cargo e submeto-me a desvinculação caso haja incorrência  
Na execução das tarefas citadas acima.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente, para efeitos legais.

Arinos-MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor(a)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

## ANEXO VI

### TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA

#### Monitor de Creche

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de monitor de Creche, no CEMEI \_\_\_\_\_, comprometo-me a respeitar as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Arinos-MG, bem como cumprir a mim delegada, com a finalidade de desenvolver o trabalho com qualidade, ética compromisso e imparcialidade.

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do plano de gestão da escola;
- Auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche;
- Acompanhar os educandos na hora do repouso, organizando os colchonetes, lenções, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças;
- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais no horário de saída da creche, zelando pela segurança e bem-estar;
- Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação;
- Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária;
- Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas;
- Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter os pais informados;
- Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da coordenação;
- Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche;
- Auxiliar na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material didático-pedagógico.;
- Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
- Planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos;
- Atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora;
- Atender as crianças em horários de entrada e saída dos períodos, bem como nos intervalos.
- Informar à coordenação sobre aspectos imprevistos de conduta manifestados pela criança, comunicando ocorrências e eventuais sintomas de enfermidades.
- É obrigatória a participação em capacitações e/ou eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação em caso de ausência o servidor assumirá sua falta sem direito a reposição.

Comprometo-me a assumir todas as atribuições do cargo e submeto-me a desvinculação caso haja incorrência Na execução das tarefas citadas acima.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente, para efeitos legais.

Arinos-MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor(a)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

## ANEXO VII TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA Professor I- Apoio

Eu, \_\_\_\_\_, na  
qualidade de Professor I - apoio, na Escola Municipal \_\_\_\_\_,  
comprometo-me a respeitar as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de  
Arinos-MG, bem como cumprir a mim delegada, com a finalidade de desenvolver o trabalho  
com qualidade, ética compromisso e imparcialidade.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

**RESOLUÇÃO SEE Nº 4.256/2020. Institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais.**

**Art. 9º - Os professores do Atendimento Educacional Especializado incumbir-se-ão de:**

- Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;
- Adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;
- Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;
- Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;
- Prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;
- Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros), que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;
- Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
- Ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;
- Orientar a elaboração de materiais didático pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;
- Promover as condições para a inclusão dos alunos com deficiência em todas as atividades da escola;
- Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade.
- É obrigatória a participação em capacitações e/ou eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação em caso de ausência o servidor assumirá sua falta sem direito a reposição.

Comprometo-me a assumir todas as atribuições do cargo e submeto-me a desvinculação caso haja incorrência na execução das tarefas citadas acima.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente, para efeitos legais.

Arinos-MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor(a)